

Colatina/ES, 29 de maio de 2023.

MENSAGEM N.º 045/2023 – Referente ao Processo Administrativo n° 011179/2023 e apensos.

Assunto – Projeto de Lei Complementar que altera a redação dos anexos IV e VI e do artigo 105 da Lei Complementar n° 128/2022 e cria vagas em cargos públicos de provimento e efetivo disposto na Lei Complementar n° 129/2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que altera a redação dos anexos IV e VI e do artigo 105 da Lei Complementar n° 128/2022 e cria vagas em cargos públicos de provimento e efetivo disposto na Lei Complementar n° 129/2022.

No desenvolvimento das atividades habituais da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, observou-se a necessidade de atualização legislativa, para adequação da norma legal aos fatos praticados pela Administração Pública Municipal.

Trata-se de disposição normativa contida na Lei Complementar n. 128/2022, especificamente nos Anexos IV e VI. No Anexo IV foi criada a Função Gratificada - "FG 04- Função Especial em Comissão", cuja gratificação perfaz a quantia de 15 (quinze) UPFMC mensal. Por sua vez, no Anexo VI, consta a mesma atribuição, contudo com nomenclatura diversa, isto é, "Membro de Comissão Especial", garantindo uma Gratificação de 10 (dez) UPFMC, o que vem causando entendimentos divergentes em decorrência da duplicidade.

Neste sentido, observa-se que a gratificação prevista no Anexo IV (FG 04- Função Especial em Comissão) foi direcionada aos servidores efetivos e, por sua vez, a gratificação trazido pelo Anexo VI (Membro de Comissão Especial), aos servidores comissionados. Contudo, trazendo à baila a disposição do artigo 94 da LC 128/2022, aos servidores comissionados será devida a mesma gratificação que os servidores efetivos quando de sua participação em Comissões Especial.

Deste modo, se faz necessária a correção da norma legislativa supracita, excluindo-se a "FG 04 - Função Especial em Comissão" do Anexo IV e atualizando-se a remuneração da "*Gratificação pela atribuição de Membro de Comissão Especial*" presente no Anexo VI, passando de 10 (dez) UPFMC para 15 (quinze) UPFMC mensal, garantindo-se, assim, a isonomia de tratamento entre os membros como as mesmas atribuições, seja efetivo, seja comissionado, além da manutenção dos pagamentos realizados.

Outrossim, o presente Projeto de Lei Complementar, objetiva, também, a criação dos seguintes cargos: Fiscal Ambiental (01), Jornalista (01), Enfermeiro (02), Terapeuta Ocupacional (02), Psicólogo (03), Nutricionista (03), Fonoaudiólogo (03), Fisioterapeuta (06), Farmacêutico (06), Enfermeiro Regulador (01) e Assistente Social (01), sendo cargos de provimento efetivo e devendo ser preenchidos por meio de concurso público.

Justifica-se a criação dos sobreditos cargos, vez que, são essenciais ao bom funcionamento da máquina pública e têm o objetivo de melhorar os diversos serviços prestados frente a população Colatinense, principalmente no que se refere à área da Saúde.

Sendo assim, elaborou-se o Presente Projeto de Lei Complementar para análise e deliberação desta respeitosa Casa de Leis. Contando com o apoio dessa Presidência e demais vereadores, na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos os votos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito

Exmº. Sr.
Felippe Coutinho Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Nesta.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2023.

Altera a redação dos Anexos IV e VI e do artigo 105 da Lei Complementar nº 128/2022 e cria vagas em cargos públicos de provimento efetivo dispostos na Lei Complementar nº 129/2022 .

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º - Exclui a “FG 04 – Função Especial em Comissão” presente no Anexo IV, que passará a vigor conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Altera o valor da gratificação do “MEMBRO DE COMISSÃO ESPECIAL” presente no Anexo VI, devendo ser pago o valor de até 15 (quinze) UPFMC, conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 3º - Fica alterada a redação do artigo 105, da Lei Complementar 128, de 01 de maio de 2022, para a seguinte redação:

***Art. 105** A gratificação instituída no artigo 104 da presente Lei terá caráter compensatório e não será incorporado a remuneração dos servidores para qualquer fim.*

Art. 4º - Cria vagas em cargos públicos de provimento efetivo que integrarão o Quadro Geral de Vagas do Município, destinadas a realizar nomeações de candidatos aprovados no concurso público municipal realizado no ano de 2017, conforme Anexo III.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc.....

ANEXO I
QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA
REFERENTE AO §2º DO ART. 104 E ART. 105 DA LC 128/2022

| CATEGORIA | ENCARGOS | GRATIFICAÇÃO |
|------------------|---|-------------------------------------|
| FG 01 | Responsável Técnico Contábil de UG | 30 (trinta) UPFMC por mês |
| FG 02 | Agente de Contratação | 25 (vinte e cinco) UPFMC por mês |
| FG 03 | Presidente da CPL | 20 (vinte) UPFMC por mês |
| FG 03 | Pregoeiro | 20 (vinte) UPFMC por mês |
| FG 03 | Assessoria Técnica | 20 (vinte) UPFMC por mês |
| FG 03 | Comandante da Guarda Municipal | 20 (vinte) UPFMC por mês |
| FG 04 | Corregedor da Guarda Municipal | 15 (quinze) UPFMC por mês |
| FG 04 | Ouvidor da Guarda Municipal | 15 (quinze) UPFMC por mês |
| FG 04 | Direção e Chefia de Setor e Serviço | 15 (quinze) UPFMC por mês |
| FG 04 | Membros Efetivos da CPL | 15 (quinze) UPFMC por mês |
| FG 04 | Membros Efetivos da Equipe de Pregão | 15 (quinze) UPFMC por mês |
| FG 04 | Motorista de Gabinete | 15 (quinze) UPFMC por mês |
| FG 04 | Membro Comissão (PAD) | 15 (quinze) UPFMC por mês |
| FG 05 | Agente de Controle, Transparência e Ouvidoria | 10 (dez) UPFMC por mês |
| FG 06 | Encarregado Operacional | 06 (seis) UPFMC por mês |

ANEXO II
QUADRO DE GRATIFICAÇÕES

| ATRIBUIÇÃO | VALOR |
|---|-------------------------------|
| MEMBRO DE COMISSÃO ESPECIAL | Até 15 (quinze) UPFMC por mês |
| Atribuições do Membro de Comissão Especial: Cumprir dentro do prazo determinado as atribuições especiais de análises, levantamentos, estudos, atividades e tarefas definidas em ato do Chefe do Poder Executivo sem prejuízo de suas atribuições normais, bem como executar quaisquer outras atividades necessárias para conclusão dos trabalhos atribuídos à Comissão Especial, cabendo ao Secretário Municipal solicitante realizar controle do pagamento mensal e apresentar o Relatório Final de Atividades ao Prefeito Municipal. | |
| ATRIBUIÇÃO | VALOR |
| INTEGRANTES DA JURF E DO CCON | 3 (três) UPFMC por Sessão |
| Atribuições do Membro da JURF e do CCON: As atribuições dos integrantes da JURF e CCON, serão definidas mediante Regimento Interno aprovado por Decreto de Poder Executivo Municipal, em conformidade ao artigo 2º da LC 87/2017. | |

ANEXO III
VAGAS CRIADAS

| CARGO EFETIVO | QUANTIDADE DE VAGAS CRIADAS |
|-----------------------|------------------------------------|
| Fiscal Ambiental | 01 |
| Jornalista | 01 |
| Enfermeiro | 02 |
| Terapeuta Ocupacional | 02 |
| Psicólogo | 02 |
| Nutricionista | 02 |
| Fonoaudiólogo | 02 |
| Fisioterapeuta | 03 |
| Farmacêutico | 04 |
| Enfermeiro Regulador | 01 |
| Assistente Social | 01 |